

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000093/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000545/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000281/2019-24
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB EM EMPR DE DIF CULT E A NO EST PR, CNPJ n. 78.206.455/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUVENAL PEDRO CIM;

E

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 05.330.384/0001-24, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIO ROBERTO GARBOSA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Empresas Editoras de Livros e Publicações Culturais**, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o piso salarial mensal a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com carga horária de 220 horas mensais, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês, equivalente a R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) por hora.

Parágrafo Primeiro - Ao empregado que recebe exclusivamente comissões é garantido o salário normativo quando o total das comissões não atingir o valor referido.

Parágrafo Segundo - Para efeito de cálculo da média salarial do comissionado destinado ao pagamento do décimo-terceiro salário e das férias, serão considerados os valores pagos nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, nos termos do art. 142, § 3º da CLT.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes e estagiários, cuja remuneração deve observar a legislação específica.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em substituição ao reajuste salarial anual, a empresa concederá aos empregados abrangidos pelo presente ACT o benefício de vale alimentação (mercado) e aumento do custeio do plano de saúde (de 50% para 60%), conforme cláusulas oitava e nona do presente ACT.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) empregado(a).

Parágrafo Único - O pagamento de adiantamento salarial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário base do(a) empregado(a), sendo que para recebe-lo o(a) empregado(a) deve fazer solicitação por escrito, preferencialmente no momento da admissão. O(A) empregado(a) poderá solicitar alteração dessa prática no mês de janeiro de cada ano.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, valores relativos a seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, farmácias, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, mediante autorização dos empregados, limitados tais descontos a cinquenta por cento do valor dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO)

Diante do fornecimento de alimentação pela empresa (almoço) a todos o(a)s empregado(a)s, em refeitório próprio, convencionam as partes que a empresa está dispensada do pagamento de vale refeição, ainda que referido benefício venha a ser previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - As partes acordam que o benefício de alimentação (almoço) é fornecido de forma gratuita pela empresa, não possuindo natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

A partir de 01/09/2018, a empresa fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente ACT o benefício de VALE ALIMENTAÇÃO (MERCADO) com valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento do VALE ALIMENTAÇÃO (MERCADO) será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, sendo que, em caso de faltas injustificadas será descontado o valor equivalente a um dia de vale. Para tanto, a empresa fará a apuração das faltas injustificadas ocorridas no período anterior ao que se refere o pagamento, sendo que para cada falta injustificada corresponderá à diminuição de 01 (um) vale-alimentação.

Parágrafo Segundo – Para se apurar o valor do desconto, o valor mensal do vale alimentação (mercado) – R\$ 150,00 – será dividido pela quantidade de dias úteis no período de referência, assim considerado o período entre o dia 15 de um mês e o dia 14 do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro – A exceção das férias, não será devida a concessão do benefício durante os períodos de afastamento do trabalho, qualquer que seja o motivo, como por exemplo, licenças por motivo de saúde, maternidade e/ou decorrentes de acidente do trabalho.

Parágrafo Quarto - O benefício será disponibilizado em cartão magnético nominal a cada empregado(a) abrangido(a) pelo presente acordo, até o dia 10 (dez) do mês ao que se refere o benefício.

Parágrafo Quinto – O valor do benefício devido referente as competências de setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018 será realizado de forma parcelada, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019 e abril/2019, sendo que os cartões serão disponibilizados aos empregados em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do presente acordo, em razão do tempo necessário para a emissão dos cartões magnéticos de cada colaborador.

Parágrafo Sexto – As partes acordam que o benefício de vale alimentação (mercado) é fornecido de forma gratuita pela empregadora, não possuindo natureza salarial.

Parágrafo Sétimo – O benefício de vale alimentação (mercado) é fornecido em substituição à concessão de reajuste salarial aos empregados abrangidos pelo presente ACT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - CONVÊNIO MÉDICO

A empresa obriga-se a manter assistência médica aos empregados abrangidos pelo presente acordo, mediante convênio médico, ao qual o(a) empregado(a) se vinculará somente por sua livre vontade.

Parágrafo Primeiro – O custeio do plano médico será dividido entre EMPREGADORA e EMPREGADO, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a primeira e 40% (quarenta por cento) para o segundo, sendo que o subsídio pela empresa abrange somente os valores referentes a mensalidade do plano.

Parágrafo Segundo – Caso haja requerimento do(a) EMPREGADO(a) para estender o benefício a seus dependentes, assim entendidos cônjuge, filhos e menores sob sua guarda legal, a empresa custeará 60% (sessenta por cento) da mensalidade de cada dependente, desde que se tratem de cônjuge do sexo feminino e/ou filhos e menores sob a guarda legal do(a) empregado(a). Em se tratando de cônjuge do sexo masculino caberá a(o) empregado(a) o custeio de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do cônjuge.

Parágrafo Terceiro – Os valores custeados pela empresa referem-se exclusivamente às mensalidades devidas, sendo que eventuais valores devidos a título de coparticipação em consultas e/ou exames correrão por conta do(a) empregado(a), podendo a empresa descontar respectivos valores da folha de pagamento do(a) empregado(a) caso sejam lançados em fatura direcionada à empresa.

Parágrafo Quarto – Os valores devidos pelo(a) empregado(a) serão descontados mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Quinto – O valor do benefício devido referente as competências de setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018 será realizado de forma parcelada, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019 e abril/2019.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

As empregadas que possuírem filhos de até 4 (quatro) anos de idade, quando de seu retorno ao trabalho, farão jus ao reembolso das despesas devidamente comprovadas com o pagamento de creche, limitado ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo Primeiro – O presente reembolso será efetuado conjuntamente com o pagamento mensal dos salários referente ao mês subsequente à apresentação do comprovante de despesa.

Parágrafo Segundo – O presente benefício é concedido em atenção ao disposto no art. 389, §§ 1º e 2º c/c o art. 396 da CLT, bem como na Portaria nº 3.296, de 03/09/86, do Ministério do Trabalho (DOU de 05/09/86).

Parágrafo Quarto – O valor do benefício devido referente as competências de setembro/2018, outubro/2018, novembro/2018 e dezembro/2018 será realizado de forma parcelada, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019 e abril/2019.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a manter em favor de todos os empregados, sem custo algum para os mesmos, seguro de vida que garanta cobertura contra morte do(a) empregado(a) por qualquer motivo, bem como, invalidez definitiva, além da cobertura de auxílio funeral.

Parágrafo Único - Assegura-se como valor mínimo de capital segurado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte e/ou invalidez e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para despesas com funeral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Em caso de demissão sem justa causa durante a vigência do presente acordo, a empresa concederá ao empregado maior de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e com mais de 10 (dez) anos de serviços contínuos para a mesma, a garantia de uma indenização especial equivalente a um salário base mensal do respectivo empregado beneficiário desta indenização, sem prejuízo do aviso prévio legal.

Parágrafo Único – A aplicação desta cláusula não é cumulativa com a cláusula 13ª, podendo, nestes casos, o empregado optar pela que lhe for mais benéfica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, será paga indenização única aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços contínuos dedicados à empresa, em valor equivalente ao seu último salário base, a ser paga no ato da rescisão imotivada e por iniciativa da empresa, ou, se continuarem com a prestação de serviço, quando dela se desligarem definitivamente, por motivo de aposentadoria.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO À GESTANTE

Convencionam as partes que as empregadas de tiverem filho(a) durante a vigência do presente ACT, fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal (licença de cento e vinte dias).

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica em caso de contratos por prazo determinado (inclusive os de experiência), rescisões por justa causa e pedidos de demissão, situações nas quais será aplicada a legislação vigente.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO POR SERVIÇO MILITAR

A empresa concederá garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento e até sessenta dias após a ocorrência de baixa, ou expedição de certificado de reservista, ou dispensa de incorporação.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica aos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo e contrato por prazo determinado (inclusive de experiência).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Durante a vigência do presente ACT, a empresa concederá garantia de emprego ao trabalhador que se encontre a 18 (dezoito) meses, ou menos, da aquisição ao direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201 § 7º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o empregado conte com, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos na empresa à época de se valer do benefício.

Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a presente garantia.

Parágrafo Primeiro – O disposto no *caput* não se aplica aos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo e contrato por prazo determinado (inclusive de experiência).

Parágrafo Segundo – O empregado somente fará jus ao direito aqui previsto desde que comprove sua condição ao empregador, por escrito e mediante protocolo a ser efetuado antes data da eventual comunicação de dispensa, sob pena de perda do benefício.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Aos empregados contratados para trabalhar 44 (quarenta e quatro) horas semanais fica ajustada a possibilidade de adoção do regime de compensação da jornada de trabalho dos sábados, inclusive no tocante aos menores e mulheres, observadas as seguintes condições:

- a) as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana.
- b) caberá à empresa fixar a jornada de trabalho, para efeito da compensação total ou parcial do expediente aos sábados.

Parágrafo Primeiro – Poderá a empregadora exigir trabalho aos sábados, domingos e feriados, sendo que o trabalho em referidos dias, desde que de forma eventual, não descaracterizará o ACORDO DE COMPENSAÇÃO acima previsto, sendo garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo o pagamento das respectivas horas extras e/ou compensação das mesmas mediante a adoção de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Segundo – Têm-se por cumpridas, conseqüentemente, todas as exigências da lei, sem quaisquer outras formalidades, respeitados os critérios legais de proteção ao trabalho do menor e as condições mais favoráveis eventualmente já existentes na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIAS PONTES - BANCO DE HORAS

A empresa poderá liberar os trabalhadores em dias úteis intercalados com feriados e fins-de-semana, através da compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, dois terços dos seus empregados, inclusive mulheres e menores.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O controle da jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho será realizado nos termos previstos no ACT celebrado pelas mesmas partes em 01/11/2017, registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº PR004959/2017, processo nº 46212.024391/2017-10.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTAS ABONADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, desde que as faltas coincidam com as jornadas de trabalho, mediante comprovação:

- a) até três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, sogro ou sogra, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b) por um dia útil, para internação hospitalar de cônjuge, filho ou filha, dependentes;
- c) até cinco dias consecutivos, para casamento;
- d) por um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa.

Parágrafo Único - Caso a comunicação do falecimento ocorra durante a segunda metade da jornada de trabalho, esta não será computada na contagem dos três dias previstos no item "a".

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de quarenta e oito horas dado pelo empregado estudante, por escrito, será abonada a sua falta no dia de prova escolar obrigatória, desde que comprovada a realização desta em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS ATENDIMENTO MÉDICO DEPENDENTES

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de seis anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de três dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Empresa sempre que não ultrapassar a uma falta por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM CASA

Mediante aditamento ao Contrato Individual de Trabalho, empregador e empregado poderão estabelecer condições especiais para o cumprimento da jornada de trabalho em casa.

Parágrafo Primeiro - O trabalho em casa não ensejará qualquer outro tipo de remuneração, além do salário nominal percebido, que possa ser configurado como extraordinária, nem o empregado terá direito à percepção de qualquer outro adicional a título de hora extra, trabalho noturno, sobreavisos ou outros, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento da jornada de trabalho em casa, empregador e empregado convencionarão o reembolso de despesas inerentes a atividade e/ou trabalho desenvolvido nesta condição, como por exemplo, despesas com linha telefônica, disponibilização de equipamentos, etc.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Caso a empresa venha estabelecer a obrigatoriedade do uso de uniformes pelos seus empregados deverá fornecê-los gratuitamente.

Parágrafo Único – A empresa também fornecerá gratuitamente todos os EPIs (equipamentos de proteção individual) necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços, de acordo com a legislação em vigor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS

Cópias de Atestados médicos deverão ser entregues ao gestor e/ou departamento de recursos humanos, no prazo de 72h (setenta e duas horas) de sua emissão, a fim de que seja obtido visto de recebimento. Caso o(a) empregado(a) se encontre sem condições de locomoção, de modo a cumprir o prazo retro, a entrega poderá ser realizada por terceira pessoa.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento, é de obrigação do(a) empregado(a) informar a empresa para que sejam tomadas as devidas providências legais.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE DO TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados afastados do serviço em razão de acidente de trabalho e que recebem o benefício previdenciário correspondente, a empresa complementarará o valor do benefício até o limite do salário-base que seria pago se estivessem trabalhando, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a partir do décimo sexto dia do afastamento e pelo prazo máximo de 3 (dois) meses.

Parágrafo Único - No caso de auxílio-doença, observados os mesmos critérios já mencionados, esta complementação se dará pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL E DE CUSTEIO SINDICAL - FTEDCA-PR

Fica estipulada a Taxa Negocial e de Custeio Sindical, referente ao ACT com vigência de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado, calculada sobre o montante de 430 (quatrocentos e trinta) empregados, a ser paga pela ECONET, até o dia 21/01/2019.

Parágrafo Único - O pagamento da Taxa Negocial e de Custeio Sindical deve ser feito através de depósito bancário junto ao banco Caixa Econômica Federal – Ag: 0369 – Operação 003 – C/C 2339-8. Após o recolhimento a empresa deve repassar o comprovante a FTEDCA-PR pelo e-mail: ftedcapr@gmail.com.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Considerada a especificidade das atividades desenvolvidas pelos empregados da empresa acordante, as condições globais do presente acordo, além do disposto no art. 620 da CLT, as cláusulas do presente ACT prevalecem sobre qualquer instrumento firmado pelo Sindicato profissional na mesma base territorial, o qual não será aplicável aos empregados da ECONET.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUMPRIMENTO - MULTA

As partes comprometem-se a observar as condições ora pactuadas, ficando certo que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta norma coletiva e na legislação vigente.

Fica estipulada multa no valor de cinco por cento do salário normativo fixado neste acordo coletivo de trabalho em caso de descumprimento das obrigações de fazer, revertendo sempre em favor da parte prejudicada. A multa aqui prevista não se aplica às cláusulas para as quais a legislação já estabeleça penalidades ou àquelas que, nesta norma, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

JUVENAL PEDRO CIM

Presidente

FEDERACAO DOS TRAB EM EMPR DE DIF CULT E A NO EST PR

SILVIO ROBERTO GARBOSA

Sócio

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL CONSELHO DE REPRESENTANTES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA CONSELHO DE REPRESENTANTES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA EDITORA ECONET

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.